



# CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto  
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

## LEI N.º 80/67

- Ementa: -" Atribui gratificação ao escrivão do Cartório do Registro Civil e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que a Câmara aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, atribuído/ ao escrivão do Registro Civil desta Comarca, uma gratificação com igualdade de condições aos escrivões eleitoral e porteiro dos auditórios.

Art. 2º - Para fazer face as despesas constantes da presente lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a decretar a abertura de um crédito especial na importância de cento e oitenta mil cruzeiros (R\$ 180.000), que correrão por conta das disponibilidades financeiras do tesouro Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 17/2/1967.

*Manoel Barbosa Cabral*

= PRESIDENTE =

*Maria do Espírito Santo*

= 1º SECRETÁRIO =

*Luiz Mendes Araújo*

= 2º SECRETÁRIO =

